

## LEI Nº 4.224, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

*Autoriza aquisição de terreno para os fins que destina e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, ao preço de R\$ 75.591,12 (setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e doze centavos), da empresa **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.791.581/0001-55, com sede na Rua Aimorés, nº 1.697, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte – MG, a área descrita no artigo 2º desta Lei, para atender a vigilância ambiental no controle e prevenção de zoonoses e construção de matadouro no Município.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área global de 25.197,04 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil, cento e noventa e sete metros e quatro decímetros quadrados), localizada na Zona 09, Quadra 009, Distrito Industrial, constituída de sete lotes com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote 01, com área de 2.562,65 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e sessenta e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), apresentando 57,26 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 87,42 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 02; 80,52 metros pela lateral esquerda, confrontando com a área verde 9B e, 22,32 metros pelos fundos, confrontando com a área verde 9B, imóvel avaliado em R\$7.687,95;

II. Lote 02, com área de 1.968,40 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e sessenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), apresentando 20,00 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 109,42 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 03; 87,42 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 01 e, 29,73 metros pelos fundos, confrontando com a área verde 9B, imóvel avaliado em R\$5.905,20;

III. Lote 03, com área de 2.408,40 m<sup>2</sup> (dois mil quatrocentos e oito metros e quarenta decímetros quadrados), apresentando 20,00 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 131,42 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 04; 109,42 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 02 e, 29,73 metros pelos fundos, confrontando com área verde 9B, imóvel avaliado em R\$7.225,20;

IV. Lote 04, com área de 2.848,40 m<sup>2</sup> (dois mil oitocentos e quarenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), apresentando 20,00 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 153,42 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 05; 131,42 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 03 e, 29,73 metros pelos fundos, confrontando com a área verde 9B, imóvel avaliado em R\$8.545,20;

V. Lote 05, com área de 3.288,40 m<sup>2</sup> (três mil duzentos e oitenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados), apresentando 20,00 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 175,42 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 06; 153,42 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 04 e, 29,73 metros pelos fundos, confrontando com a área verde 9B, imóvel avaliado em R\$9.865,20;

VI. Lote 06, com área de 5.369,33 m<sup>2</sup> (cinco mil trezentos e sessenta e nove metros e trinta e três decímetros quadrados), apresentando 33,53 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 144,85 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 07; 175,42 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 05 e, 45,37 metros pelos fundos, confrontando com a área verde 9B, imóvel avaliado em R\$16.107,99;

VII. Lote 07, com área de 6.751, 46 m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e cinquenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados), apresentando 20,00 metros de frente, confrontando com a Rua Calambau; 91,93 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 08; 144,85 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 06 e, 37,32 metros, mais 81,55 metros pelos fundos, confrontando com área verde 9B, imóvel avaliado em R\$20.254,38.

**Art. 3º** O pagamento convencionado na aquisição do terreno será realizado em 3 (três) parcelas mensais iguais de R\$ 25.197,04 (vinte e cinco mil, cento e noventa e sete reais e quatro centavos) vencíveis, sucessivamente, em 20/08/07, 20/09/07 e 20/10/07.

**Art. 4º** Para pagamento das despesas decorrentes da aquisição da área de que trata esta Lei e para as despesas de emolumentos, serão utilizados os recursos do orçamento vigente, da dotação orçamentária de classificação funcional-programática nº 02.13.01.04.122.00461.017000 – Aquisição de terrenos ficha 916.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **Cooperativa Regional de Carnes e Derivados Ltda. – COOPERCARNE**, CNPJ nº 64.310.634/0001-23, o imóvel descrito no inciso VII do artigo 2º desta Lei, com área de 6.751, 46 m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e cinquenta e um metros e quarenta e seis decímetros quadrados) para construção de matadouro no Município.

**Parágrafo único.** A área descrita no *caput* compreende toda a área do lote 07 mais 1.448,54 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados) subtraídos do lote 06 em área contígua ao lote 07, perfazendo um total de 8.200 m<sup>2</sup> (oito mil e duzentos metros quadrados).

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, a doação fica condicionada a que a donatária atenda as seguintes condições:

- I. dedicar-se às atividades descritas em seu estatuto social;
- II. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental;
- III. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna;
- IV. recolher na forma da Lei Municipal nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, no prazo de até 30 dias após a transferência, o equivalente a 2% (dois por cento) do valor da avaliação do imóvel doado, sendo 1% (um por cento) para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e 1% (um por cento) para entidade filantrópica a ser indicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V. elaborar projeto de segurança e implantá-lo com a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;
- VI. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;
- VII. permitir à donatária a utilização do imóvel para garantia de financiamento exclusivo, para implantação de suas instalações, junto a órgãos ou bancos oficiais de fomentos, através do BDMG ou BNDS, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, com garantia em 1º grau para a instituição financeira e em 2º grau para o Município.

**Art. 7º** O não cumprimento das condições dispostas no artigo 6º implicará a reversão da área doada ao Município de Itaúna.

**Parágrafo único.** Decorridos 10 (dez) anos da data da escritura de doação e atendidas as condições a que se refere o *caput* deste artigo, torna-se sem efeito a cláusula de reversão do imóvel.

**Art. 8º** Para formalizar o ato de transmissão do domínio e baixa no cadastro e balanço patrimonial do município, a área do imóvel doado foi avaliada por comissão avaliadora, ao preço de R\$ 20.254,38 (vinte mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

**Art. 9º** As despesas com emolumentos decorrentes do ato de doação correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal no exercício vigente.

**Art. 10.** Considerado o relevante interesse público da doação, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga da escritura de doação, independentemente de licitação.

**Art. 11.** Fica o Executivo Municipal autorizado a executar parcialmente as obras de terraplenagem na área descrita no inciso VII do artigo 2º e nas vias de acesso à referida área, a fim de proporcionar a realização do objeto da doação e atender às normas de urbanização e execução pela donatária daquelas necessárias à preservação ambiental.

**Art. 12.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2007

**Eugênio Pinto**  
Prefeito Municipal

**Adriano Machado Diniz**  
Secretário Municipal de Administração

**Osmar de Andrade**  
Procurador-Geral do Município

**Paula Maria Viana de Vasconcelos**  
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio